



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica:  Fl. 95

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços para “Aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades de saúde de Itaboraí”, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
01	Autoclave: Bivolt, automática, capacidade 12 litros, potência 1.200 watts, frequência 50/60hz, câmara aço inox, bandejas aço inox, cor branca.	unid	15
02	Fotopolimerizador odontológico: Display digital, corpo confeccionado em alumínio anodizado, ponteira parapolimerização em fibra óptica orientada, sem fuga de luz, com giro 360°, autoclavável, 3 modos de uso, temporizador para polimerização, comandos de programação na própria caneta, potência 1250m W/cm ² lâmpada de LED, comprimento da onda de luz 420nm a 480nm, bivolt.	unid	15
03	Ultrassom odontológico com jato de bicarbonato: Ultrassom com sistema piezoelétrico, peça de mão removível e autoclavável, sistema de limpeza dos condutores de pó, controle independente dos fluxos de água e pó, filtro de ar com drenagem automática, ressecamento interno para armazenamento de bicarbonato de sódio, frequência 29KHZ, bivolt, potência 35W, com três ponteiras universais.	unid	15
04	Compressor odontológico: Isento de óleo, pintura antimicrobiana interna e externa, 220V, monofásico, pressão de operação 80 à 120 libras, 2 pistões, potência 1HP/0,75KW, reservatório 30L, nível de ruído 69DB, conexão ¼, dimensão (LxAxP)= 500x640x460mm	unid	15
05	Negatoscópio odontológico: Iluminação de LED, visor plano, cor branca, material poliestireno de alto impacto, dimensão 21x15,6x4,5cm (CxLxA), bivolt, automático, cabo alimentação 1,5m, frequência 50/60Hz.	unid	15





PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: JP Fl. 96

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06	Lavadora ultrassônica modelo horizontal, de bancada, mat: gabinete e tampa em polímero, ajuste painel digital, capacidade de cerca de 2L, temperatura até 68 C, adicional 1 c/ cesto p/ instrumental, característica: abastecimento 2,5 litros (capacidade em volume)	unid	6
07	Caneta alta rotação: material rolamento: rolamento cerâmica, velocidade máxima: 400.000 RPM, refrigeração furo único, troca de brocas: botão de pressão (P/B), tipo de conexão: conexão 2.	unid	15
08	Kit contra ângulo com micromotor e peça reta: Micro motor, contra ângulo com saca brocas, peça reta, baixa rotação, potência 15W velocidade mínima/máxima 300.000RPM – 350.000RPM consumo de ar 50L/min, 2 furos.	unid	15
09	Aspirador cirúrgico portátil odontológico: Bomba aspiradora portátil, 110 volts, 3 rolamentos selados, um frasco coletor 1,3 litros, vácuo máximo 22 polegadas de Hg, Válvula de segurança, anti vazamento livre 152/min, mangueira de silicone, tampa de borracha com válvula de segurança	unid	8
10	Lupa cirúrgica de cabeça com fotóforo médico odontológico: Cabeça binocular dental das lupas 3.5 x-r 280 – 380 mm com Farol reduzido, amplo campo de visão, sistema óptico Galileu, campo de visão 60 mm, cabeça em couro, lente barril branco ou preto, sistema de ótica composta, diodo emissor de luz, potência SW, intensidade da luz 20000h, tamanho do ponto 1-9 mm, bateria 1200mah, tempo de trabalho 6h, tempo carregamento 4h, entrada AC100 240V/50-60Hz, brilho ajustável.	unid	2
11	Destilador de água: Destilação de água para uso em autoclaves de esterilização a vapor, 4 litros, potência 127V – 127 watts, 127 volts, frequência 60Hz, dimensões 27x33x27,6 (LxAxP).	unid	15



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: SP Fl. 97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12	Cadeira odontológica com mocho: Estrutura em aço maciço com isolamento antioxidante, pintura epóxi, base com antiderrapante, sistema pantográfico de elevação, capacidade 200Kg, caixa de ligação integrada a base da cadeira, botão on/off, braço fixo, pedal de comando com 3 programações de trabalho, sistema de elevação eletromecânica, acionado por motor redutor 24 volts, sistema eletrônico integrado, cor azul, tensão 127 ou 220 V50/60Hz, com 1 seringa tríplice, 1 terminal micromotor, 1 terminal alta rotação, seringa tríplice com bico giratório removível e autoclavável, mangueiras arredondadas e flexíveis, puxador bilateral, cuba de água profunda e removível, filtro detritos localizados na base do sugador, regulagem de vazão de água, reservatórios translúcidos de 1.000ml, 1 terminal sugador, refletor em LED com dupla proteção de espelho, puxador bilateral macho com encosto, alturas reguláveis com rodinhas	unid	15
----	--	------	----

2.1. O critério de julgamento será o **menor preço por item**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os itens que integram o objeto do futuro Registro de Preços são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição visa atender diretamente as necessidades operacionais das 16 UBS propiciando as condições necessárias para a realização de procedimentos em todas as especialidades do serviço de odontologia nas unidades, objetivando tratar pacientes acometidos pelas mais diversas patologias de origem odontológica. Ademais, a aquisição de tais equipamentos irá contribuir para expansão dos serviços odontológicos ofertados a população do Município e para a implantação de novos consultórios em unidades de atenção primária à saúde já existente.

5. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: Jef Fl. 98

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura.

6. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser exigidos os seguintes documentos referentes a comprovação de sua qualificação técnica:

6.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com os que são objeto da licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(s) similar(es) aos descritos neste termo, limitados aos itens constantes de sua proposta;

6.1.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto e prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

6.1.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante.

6.2. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: Jep Fl. 100

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.7. Caso seja necessária a substituição de algum equipamento fornecido, por motivos expostos pela fiscalização, os novos equipamentos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;
- 7.8. A Fornecedor Registrada deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução dos itens substituídos, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador;
- 7.9. Os equipamentos devem ser embalados adequadamente, de forma que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;
- 7.10. Os equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer, o que couber, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e NBR correspondentes;
- 7.11. Os equipamentos, quando couber, deverão conter prazo de validade de no mínimo seis meses;
- 7.12. Os atrasos na entrega dos equipamentos, ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Fiscalização, não serão considerados como inadimplemento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Órgão Gerenciador sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído,



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: FRP Fl. 101

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

reparado ou corrigido em até 10 (dez) dias corridos da comunicação;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução, da Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos equipamentos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta do Fornecedor Registrado, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

9.1. A Fornecedor Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na ARP e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

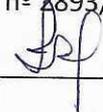
9.1.1. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria de acordo com as instruções contidas neste Termo, adequados às especificações, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica:  Fl. 102

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de 1990;

9.1.3. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da Ata de Registro de Preços tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Órgão Gerenciador isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação.



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: SEP Fl. 103

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor Registrado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ARP, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da Ata; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotar registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor Registrada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A Fornecedor Registrada deve colaborar, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. Da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - Art. 5º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. DO PAGAMENTO



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: JJD Fl. 104

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação, perante o protocolo da Administração Municipal, de requerimento instruído com a cópia da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Fornecedora Registrada.
- 14.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.
- 14.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.
- 14.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.
- 14.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.6.** A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.
- 14.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora Registrada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



PMI/RJ
Processo nº 2893/2022
Rubrica: <u> </u> Fl. <u>105</u>

105
[Handwritten signature]

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

15. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. Não se aplica ao processo de aquisição.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a Fornecedor Registrada que:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da ARP a Administração poderá aplicar a Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

- 17.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

[Handwritten signature]



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: SEP Fl. 106

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

17.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos **subitens 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PMI/RJ

Processo nº 2893/2022

Rubrica: [assinatura] Fl. 107

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

17.6. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 002 - Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0033.2.153 – Manut. E Operac. Do Programa de Saúde Bucal

ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52.04.00 – Equipamentos e Utensílios Médico Odontológicos

FONTE DE RECURSOS: 1600.0005

FICHA: 176

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013;

